



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 086/2021



PROCESSO 057-2021 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA IBIRUBÁ – CONSEPRO, PARA REPASSE DE RECURSOS. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. TERMO DE FOMENTO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 057-2021, indagando sobre a viabilidade do Município firmar Termo de Fomento com o CONSEPRO, com fins ao repasse de recursos para viabilização do Projeto “Melhorias Estruturais no Quartel da Brigada Militar”, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pela característica da entidade tem-se que é caso de inexigibilidade da realização de Chamamento Público, em respeito ao determinado no Art. 31, II, da Lei 13.019/14, conforme se colaciona a seguir.

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(Grifamos)

Desta forma, para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a não obrigatoriedade da realização do chamamento público, o CONSEPRO deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 16 de abril de 2021.

Reupe Wehrich
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 85.026